CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 58
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
CONTRATO N° 010/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a empresa A M FIGUEIREDO LTDA - COMERCIAL FIGUEIREDO, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, estado do Piauí, CNPJ: 02.986.626/0001-44, Situada à Avenida Gurguéia, nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Ivanaldo da Rocha Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Primavera, S/nº, Bairro Primavera, Alvorada do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 2.081.489 - SSP-PI, e do CPF n° 970.154.823-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa A M FIGUEIREDO LTDA - COMERCIAL FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.890.199/0001-24, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Aguiar, Nº 2272, Bairro Centro, Cidade de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, neste ato representada por sua proprietária a Senhora Maria da Conceição Rocha Mendes, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bernardo de Aguiar, Nº 2272, Bairro Centro, Cidade de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, portadora da Carteira de Identidade n° 1.323.977- SSP-PI, e do CPF n° 510.127.1523-53, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.1. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 009/2023
b) Dispensa de Licitação nº. 005/2023.
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza, conservação, higiene e cantina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

3.2. Os materiais de consumo (expediente, limpeza e cantina) adquiridos deverão ser entregues na Câmara Municipal, conforme as solicitações, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 59
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos materiais de consumo (expediente, limpeza e cantina), objeto deste Contrato, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 16.745,84 (dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco mil e oitenta e quatro centavos), sendo: MATERIAL DE CANTINA E LIMPEZA no valor de R$ 7.546,20 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) e MATERIAL DE EXPEDIENTE no valor de R$ 9.439,50 (nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, transferência bancária, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou até o fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o primeiro, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

5.2. Os materiais serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Câmara.

5.3. Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

6.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos materiais, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

6.2. Uma vez identificados os materiais vencidos, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos pela Câmara.

8.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 60
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA - PI

8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, sabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

8.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

8.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

8.6. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

8.7. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1. Indicar o local onde serão entregues os materiais listados no Termo de Referencia.

9.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

9.3. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.4. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 61
Assinatura

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78, e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

12.2.2. A transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Câmara;

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento;

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

12.2.5. A dissolução da sociedade;

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do Contrato;

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Câmara;

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 62
Assinatura

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, no Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Alvorada do Gurguéia - PI, 23 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.23 01:52:48 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Maria da Conceição Rocha Mendes

Maria da Conceição Rocha Mendes
CPF nº 510.127.1523-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF: 994.061.433-20

2º _____
CPF: 076.672.953-66

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 63
Assinatura

Alvorada do Gurguéia
26 de Janeiro de 1994

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa A M FIGUEIREDO LTDA - COMERCIAL FIGUEIREDO, CNPJ: 10.890.199/0001-24, OBJETIVO: fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza, conservação, higiene e cantina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo, VALOR: R$ 16.985,70 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Maria da Conceição Rocha Mendes pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 23 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07888863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.23 14:56:52 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CFB04B6A36**

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 64
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa A M FIGUEIREDO LTDA - COMERCIAL FIGUEIREDO, CNPJ: 10.890.199/0001-24, OBJETIVO: fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza, conservação, higiene e cantina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo, VALOR: R$ 16.985,70 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Maria da Conceição Rocha Mendes pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 23 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868620001734, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM BIANCO, ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.23 14:56:57 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CFB04B6A41**

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 65
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Contratação da empresa A M FIGUEIREDO LTDA - COMERCIAL FIGUEIREDO, CNPJ: 10.890.199/0001-24, paro fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza, conservação, higiene e cantina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa A M FIGUEIREDO LTDA - COMERCIAL FIGUEIREDO, CNPJ: 10.890.199/0001-24, para a execução do objeto acima citado.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa A M FIGUEIREDO LTDA - COMERCIAL FIGUEIREDO, CNPJ: 10.890.199/0001-24, cujo objeto é o fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza, conservação, higiene e cantina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 20 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07986863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.20 14:57:35 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal